



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.025.922/0001-91

LEI Nº 270/94:-
De 25 de abril de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS FINANÇEIRO JUNTO À CODEMAT, CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo financeiro junto à Codemat, conta Fadem, no valor de até 55.000 URVs (Cinquenta e cinco mil unidades reais de valor) para atender parte da construção do Ginásio de Esportes da cidade de Canarana.

Art.2º.-A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na construção do Ginásio Municipal de Esportes, em decorrência da observância do que preceitua o Art.1º nº 3.669/75, criadora da FADEM.

Art.3º.-O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06(seis) anos, sendo de (seis) meses o prazo de sua carência.

Art.4º.-As condições dos juros, 06% (seis por cento) ao ano, taxas, comissões e encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objetos de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a Codemat.

Art.5º.-Fica o Prefeito do Município autorizado a :

I.-Abrir no decorrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato à que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seis parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

II.-Consignar nos Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes dotações específicas para o atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

III.-Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a construção à que se refere o Art. 2º desta Lei.

IV.-Outorgar à Codemat procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao Bemat ou outro que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtudes desta Lei.

Art.6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 266/94, de 18 de março de 1.994, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA,
EM 25 de ABRIL DE 1.994.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.